



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 107/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 169/2024.

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 01/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Oficio 1°Sec/RI/E/nº 01/2024 (5000676), referente ao Requerimento de Informação nº 169/2024 (4993818), por meio do qual foram solicitadas informações acerca do envio de 125 toneladas de alimentos para Cuba, encaminho o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR (5005306), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/03/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5038429** e o código CRC **16B98DB9** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000231/2024-72

SUPER nº 5038429

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/OFICIO_5038429.html



2401318

2401318



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://192.168.1.100:443/autenticidade/assinatura/camara/reg.b71/codA/que/01/2401318>

f

2/2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2024
(Do Senhor Deputado Sóstenes Cavalcante)

Apresentação: 15/02/2024 15:23:34,640 - Mesa

RIC n.169/2024

Solicita ao Senhor Ministro da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca do envio de 125 toneladas de alimentos para Cuba.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e na forma do art.115, inciso I, e art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao senhor Ministro da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca do envio de 125 toneladas de alimentos para Cuba.

Considerando a importância deste tema, gostaria de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Gostaria de esclarecimentos detalhados sobre os critérios utilizados para a seleção de Cuba como destino específico para o envio desses alimentos. Havia outros países considerados para receber essa assistência alimentar?
2. Qual é o impacto esperado desse envio de alimentos na segurança alimentar e nutricional de Cuba? Existem métricas ou indicadores específicos que serão monitorados para avaliar esse impacto?
3. Poderia o Senhor Ministro fornecer informações sobre a origem dos alimentos enviados? São produtos cultivados ou produzidos nacionalmente ou foram adquiridos de outras fontes?
4. Há algum tipo de contrapartida ou acordo estabelecido com o governo de Cuba em troca desse envio de alimentos? Em caso afirmativo, quais são os termos desse acordo?
5. Como será realizada a supervisão e o monitoramento da distribuição dos alimentos uma vez que cheguem a Cuba? O governo brasileiro ou alguma organização internacional terá um papel ativo nesse processo?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247108041100>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401318>

2401318
LexEdit
* C D 2 4 7 1 0 8 0 4 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)**

6. Além dos Emirados Árabes Unidos, há outros parceiros internacionais envolvidos nessa operação conjunta? Se sim, quais são esses parceiros e qual é a natureza de sua contribuição?

Agradeço antecipadamente pela atenção e cooperação na prestação dessas informações fundamentais para o esclarecimento público sobre esse importante tema.

Apresentação: 15/02/2024 15:23:34,640 - Mesa

RIC n.169/2024

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247108041100>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401318>

2401318
LexEdit
* C D 2 4 7 1 0 8 0 4 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 01/2024

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO | AUTOR |
|--|------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 123/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 124/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 125/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 126/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 127/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 128/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 129/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 130/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 131/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 132/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 133/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 134/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 135/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 136/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 137/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 138/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 139/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 140/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 141/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 142/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 143/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 144/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Certificado assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
lo digital de segurança: 2024-OJZM-IVGA-ZFQZ-AH1Q
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401318>

2401318



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 01/2024

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

| | |
|--|--|
| Requerimento de Informação nº 145/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 146/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 147/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 148/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 149/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 169/2024 | Deputado Sóstenes Cavalcante |
| Requerimento de Informação nº 179/2024 | Deputada Daniela Reinehr |
| Requerimento de Informação nº 181/2024 | Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
lo digital de segurança: 2024-OJZM-IVGA-ZFQZ-AHQ
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401318>

2401318

00046.000231/2024-72



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Brasília, 04 de março de 2024.

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 169/2024.

1. Trata-se do Ofício nº 17/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4993823), da Subsecretaria de Governança Pública, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 169/2024 (4993818), da Câmara dos Deputados, por meio do qual o Deputado Sóstenes Cavalcante, do Partido Liberal (PL-RJ), que solicita informações sobre o envio de 125 toneladas de alimentos para Cuba.

2. Em síntese, o Deputado formula os seguintes quesitos sobre o tema:

1. Gostaria de esclarecimentos detalhados sobre os critérios utilizados para a seleção de Cuba como destino específico para o envio desses alimentos. Havia outros países considerados para receber essa assistência alimentar?
 2. Qual é o impacto esperado desse envio de alimentos na segurança alimentar e nutricional de Cuba? Existem métricas ou indicadores específicos que serão monitorados para avaliar esse impacto?
 3. Poderia o Senhor Ministro fornecer informações sobre a origem dos alimentos enviados? São produtos cultivados ou produzidos nacionalmente ou foram adquiridos de outras fontes?
 4. Há algum tipo de contrapartida ou acordo estabelecido com o governo de Cuba em troca desse envio de alimentos? Em caso afirmativo, quais são os termos desse acordo?
 5. Como será realizada a supervisão e o monitoramento da distribuição dos alimentos uma vez que cheguem a Cuba? O governo brasileiro ou alguma organização internacional terá um papel ativo nesse processo?
 6. Além dos Emirados Árabes Unidos, há outros parceiros internacionais envolvidos nessa operação conjunta? Se sim, quais são esses parceiros e qual é a natureza de sua contribuição?

3. Realizado o breve relatório, importa destacar que esse juízo preliminar tem por escopo avaliar a admissibilidade da demanda, seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, a necessidade de coleta de subsídios de unidade técnica específica, bem como eventuais aspectos jurídicos relacionados ao Requerimento.

4. Assim, é válido mencionar que por meio da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é estabelecida a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Dessa forma, o art. 44 e o Decreto nº 11.357, de 1 de janeiro de 2023, que regulamenta a referida Lei, define as competências e atribuições do Ministério das Relações Exteriores (MRE), importando destacar o seguinte:

Lei nº 14.600

Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/P_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAO/Despacho_5005306.html

- I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;
 - II - política internacional;
 - III - relações diplomáticas e serviços consulares;
 - IV - coordenação da participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;
 - V - representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos e, em articulação com a Advocacia-Geral da União, coordenação da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais, ouvidos os demais órgãos que possam ter competência sobre a matéria;
 - VI - programas de cooperação internacional;
 - VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;
 - VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, de convenções, de memorandos de entendimento e de demais atos internacionais;
 - X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e
 - XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.
- (.....)

Decreto nº 11.357

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;
- II - política internacional;
- III - relações diplomáticas e serviços consulares;
- IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;**
- V - coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos;
- VI - programas de cooperação internacional;
- VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;
- VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, convenções, memorandos de entendimento e demais atos internacionais;
- X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e
- XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

5. Diante da competência supramencionada e do caráter das informações requeridas, verifica-se que objeto do RIC em questão envolve assunto relacionado a atribuição de outro Ministério. Assim, sugere-se que seja informado ao requerente que as respostas aos questionamentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/Despacho_5005306.html

f

2401318

formulados poderão ser buscadas junto ao Ministério das Relações Exteriores, órgão com competência para prestar as informações úteis ao esclarecimento dos quesitos apresentados.

6. Assim, restitua-se o processo à **Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao Ofício nº 17/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR .

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária

De acordo.

Ao GABIN/SAJ para providenciar conforme o item 6.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos Substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 04/03/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/03/2024, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5005306** e o código CRC **5BE36206** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/Despacho_5005306.html